



DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de telecomunicações

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou física de telecomunicações que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações para prestação de serviços de natureza continuada em internet banda larga por fibra-óptica, Telefonia fixa comutada, nas modalidades de serviço de ligações locais, de longa distância e longa distância internacional e telefonia móvel e banda larga móvel, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de São Simão.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da presente contratação é prover a Câmara Municipal de São Simão-GO com um serviço de telefonia fixa, de acesso à internet e telefonia celular na modalidade serviço móvel pessoal, que permita a comunicação imediata.

2.2. O serviço de telefonia móvel pessoal, tipo Plano Corporativo Pós-Pago, é essencial ao desenvolvimento da atividade típica e atípica deste Poder, qual seja legislar e prover a sua administração interna respectivamente.

2.3. A contratação em comento é essencial para que a Câmara, através de seus vereadores e colaboradores, desempenhe plenamente suas atividades administrativas, operacionais e de fiscalização proporcionando atendimento ao público em geral, tanto em ligações telefônicas como nos atendimentos diferenciados por meio de canais como e-mails, site, WhatsApp, entre outros, que precisam necessariamente de internet, além dos mecanismos de transparência que permitem a transparência sobre a gestão do Poder Legislativo de São Simão.

2.3.1. A contratação do serviço de telefonia móvel visa atender às necessidades de que todo vereador no exercício de suas funções, que na maioria das vezes ocorre fora de seu gabinete, e até mesmo fora do município, necessita de um canal de comunicação direta, seja para com a administração da Câmara, bem como com a população, sendo um canal oficial, podendo assim exercer com plenitude seu trabalho de qualquer lugar.



2.4. Sabe-se que Câmara Municipal possui como objetivos institucionais no desempenho das atividades relativas ao desempenho das funções legislativas.

2.5. Para que esses objetivos institucionais possam ser concretizados, faz-se necessário que a Câmara Municipal disponha de recursos/serviços tecnológicos, tais como: telefonia móvel e fixa e acesso à internet banda larga.

2.6. Esses recursos/serviços são essenciais no desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas prestadas pelos funcionários, vereadores, tendo em vista a constante comunicação e interação entre estes e, entre estes e agentes externos.

2.7. Nesse ponto, vale ressaltar que estas comunicações ocorrem por diversos canais de comunicações: ligações telefônicas, e-mails, sites, whatsapp e outros.

2.8. Assim, tais recursos são imprescindíveis para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente, considerando em especial que esta Câmara exerce funções fora da sede, necessitando dispor de meios de comunicação nestas ocasiões.

2.9. Ademais, a contratação de internet banda larga justifica-se quando (a) necessário o acesso a rede de internet pelos servidores e vereadores em reuniões e plenárias presenciais, da realização de reuniões virtuais ou híbridas, da realização de cursos, palestras, cerimônias virtuais e condução dos serviços administrativos devido ao sistema de gestão ser integrado a internet.

2.10. Ademais a contratação deste serviço faz-se necessária pelas constantes necessidades de comunicação, com rápida resposta, entre os vereadores com munícipes, dentre outros e servidores desta Câmara.

2.11. Diante disso, baseando-se nas informações expostas, entendemos como oportuno e indispensável à contratação dos serviços, conforme objeto acima mencionado.

2.12. A contratação destes serviços, em regime continuado, é justificada por sua essencialidade ao bom e pleno desempenho das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de São Simão.

3. DETALHAMENTOS DO OBJETO

3.1. Todos os serviços do objeto deste Termo de Referência deverão ser fornecidos conforme descritos neste documento;



3.1.1. Do detalhamento do objeto e dos itens:

Item	Descrição	Qtde	Endereço Instalação	Und
1	Plano telefonia móvel pós-pago, voz ilimitado, dados ilimitados na rede local, e mínimo de 8GB para dados em roaming para cada chip	14	Móvel	Mensal
2	Plano telefonia fixa pós-pago, com minutos ilimitados para fixo local, incluso serviço de identificação de chamadas ilimitadas à distância.	04	02 – Praça Cívica nº. 02 – Centro – São Simão / GO Linha nºs (64) 3658-1272 e (64) 3658-1812 01 – Rua 70, Qd. 16, Lt. 16 – Centro – São Simão / GO Linha nº (64) 3658-4098 01 – Avenida Brasil, Qd. 13, Lt. 04 – Centro – Distrito de Itaguaçu – São Simão / GO Linha nº 3650-1162	Mensal
3	Plano de Internet Banda Larga velocidade mínima de 300MBPS, com acréscimo de 50% na velocidade de Upload, fornecimento de ONU e sem franquias para download e upload por meio de fibra ótica.	01	Praça Cívica nº. 02 – Centro – São Simão/GO	Mensal
4	Plano de Internet Banda Larga velocidade mínima de 100MBPS, com acréscimo de 50% na velocidade de Upload,	01	Rua 70, Qd. 16, Lt. 16 – Centro – São Simão/GO	Mensal



	fornecimento de ONU e sem franquias para download e upload, por meio de fibra ótica.			
5	Plano de Internet Banda Larga velocidade mínima de 6MBPS, fornecimento de modem e sem franquias para download e upload	01	Avenida Brasil, Qd. 13, Lt. 04 – Centro – Distrito de Itaguçu – São Simão / GO	Mensal

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como serviço comum.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. Dado que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, a presente contratação enquadra-se nos moldes do contido no art. 75, II da Lei 14.133/2021 e que há regulamentação legal na forma da Instrução Normativa nº 67/2021.

4.5. Desta forma, devido ao baixo valor e visando economicidade processual, a contratação se dará por dispensa de licitação.

4.6. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de Menor Preço por item, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências previstas neste instrumento, não sendo aceitas propostas cujo valor seja maior do que o valor médio referencial colhido na pesquisa de preços.



5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDORO

Os requisitos para a contratação do prestador de serviço são:

5.1. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta com valor unitário, valor mensal e valor anual, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a CONTRATANTE.

5.2. Ter experiência comprovada para o tipo de serviço, seja para empresas públicas ou privadas;

5.3. No procedimento de contratação será necessário que a futura contratada apresente a seguinte documentação:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Registro Empresarial e Integração –DREI;

e) Em se tratando de microempreendedor individual- MEI: Certificado de condição de microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;)

g) Os documentos citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.2.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.2. Verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.3.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Deverá ser apresentado Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para a exploração do serviço objeto desta contratação, subscrito pela Anatel.

5.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Prova de negativa de falência ou recuperação judicial, através da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor do Tribunal de Justiça da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento.

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A Contratada deverá fornecer todos os serviços descritos neste Termo de Referência mediante Ordem de Serviço, constando a descrição e quantitativo emitido pela Câmara Municipal de São Simão. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO.



7.2. Os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados na Câmara Municipal de São Simão, localizada no Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO.

7.3. O prazo de entrega dos serviços será de imediato à assinatura do contrato.

7.4. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado chip foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Câmara Municipal de São Simão - GO.

7.5. O recebimento dos materiais dar-se-á de imediato à assinatura do contrato.

7.6. Se, após a instalação da estrutura de internet, no decorrer da vigência do contrato, constatar-se problemas técnicos, poderá ser solicitada visita técnica para vistoria, visando solucionar os problemas que se encontrem em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações deste Termo de Referência, a empresa Contratada será notificada para efetuar a troca ou reparo técnico em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

7.7. A contratada deverá encaminhar a Câmara Municipal de São Simão - GO, em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ao da assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos e números de contato necessários para abertura de chamados de suporte técnico;

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o Câmara Municipal de São Simão - GO:

7.1.1. Habilitação;

7.1.2. Escolha ou troca de número;

7.1.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

7.1.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

7.1.5. Reativação de número de linha;

7.1.6. Serviço de Roaming nacional;

7.1.7. Serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz e SMS.



7.2. A Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.

7.3. Para a prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), a CONTRATADA deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis dos chips compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.

7.4. Os chips deverão ser ativados de forma imediata a partir do primeiro dia de vigência do Contrato, com tolerância de até 30 (trinta) dias para a completa ativação dos mesmos, devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Contratante.

7.5. A Área de Cobertura, em território nacional, deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

7.5.1. A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado Goiás e em todas as capitais das Unidades da Federação e no Distrito Federal, cujos serviços deverão ser habilitados sem ônus para a contratante.

7.5.2. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração.

7.6. A Câmara Municipal de São Simão - GO ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

7.7. Não possuir limites nem restrição à quantidade de dados trafegados, tais como “traffic shaping”.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

8.2. Na hipótese de prorrogação o índice de correção a ser aplicado será o INPC/IBGE, ou aquele que o venha substituir.

8.3. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos definidos no Contrato;



- 9.1.2. Definir o local e parâmetros para execução dos serviços;
- 9.1.3. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços;
- 9.1.4. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.2. Compete à CONTRATADA:

- 9.2.1. Os materiais e serviços deverão ser entregues/realizados na Câmara Municipal de São Simão-GO, sito a localizada no Ed. Aniceto Ferreira de Castro, Praça Cívica nº 02, Centro, CEP: 75.890-000, São Simão-GO, Rua 70, Qd. 16, Lt. 16 – Centro – São Simão / GO e Avenida Brasil, Qd. 13, Lt. 04 – Centro – Distrito de Itaguçu – São Simão / GO conforme prazo definido;
- 9.2.2. Suportar todos os custos para o fornecimento do(s) material(ais), sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta Autorização de Compra;
- 9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.2.4. Apresentar o boleto, fatura e nota fiscal referente ao produto;
- 9.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto;
- 9.2.6. Manter-se, durante o fornecimento do(s) serviços/material(ais), em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.2.7. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do Objeto;
- 9.2.8. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do Objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



9.2.9. Prestar garantia mínima do(s) material(ais) de mínimo o previstos na Lei 8.078/90.

9.3. É vedado à CONTRATADA:

9.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designada como a pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação do serviço, a servidora Carla Araújo Ribeiro, matrícula nº 001, telefone (64) 3658/1272, email, licitacao@saosimao.go.leg.br.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A representante da Câmara anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

11.1.1. O pagamento ocorrerá mensalmente até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do material/serviços, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura de serviço contendo a descrição do produto e dos valores



correspondentes ao item, por meio de pagamento de boleto bancário gerado pelo CONTRATADO, após a devida verificação pela contabilidade da Câmara das comprovações de regularidade fiscal do prestador de serviço (certidões negativas de débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e de falência e concordata)..

11.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4. Para se efetuar o pagamento a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.5. A não comprovação da regularidade pela contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



110.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Instrumento Convocatório e no Contrato e das demais cominações legais.

12.2. Com fundamento nos artigos 155 e 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, no caso de descumprimento contratual, seja por inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser apenada com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado deste da contratação, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação, a ser fixado no caso concreto segundo juízo de proporcionalidade, sem prejuízo das demais penalidades;

12.2.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades;



12.2.4. As multas estabelecidas nos subitens 12.2.2 e 12.2.3 podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, após regular processo administrativo, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação pelo CONTRATANTE, sendo permitida a retenção de créditos para sua liquidação;

12.2.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a importância devida será cobrada administrativa e/ou judicialmente;

12.2.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

12.3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

12.4. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica Para o objeto de contratação descrito nesse termo a despesa assenta-se sob a rubrica:

Câmara Municipal

Dotação: 01.031.0128.– Manutenção das Atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento: 3.3.90.39.00

Ficha: 321

Fonte: 100

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

São Simão - GO, aos 30 de janeiro de 2023.

Éder José de Souza
CPF: 257.862.078-46
Matrícula 99115